2024/1357

16.5.2024

DECISÃO (UE) 2024/1357 DO CONSELHO

de 29 de abril de 2024

relativa à celebração, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e o Principado do Listenstaine sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 77.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), e o artigo 218.º, n.º 7,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu ([1]),

Considerando o seguinte:

(1) Em 21 de fevereiro de 2022, o Conselho autorizou a Comissão, através da Decisão (UE) 2022/442 do Conselho ([2]), a encetar negociações com a Islândia, o Reino da Noruega, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine sobre as disposições relativas às contribuições financeiras desses países e as normas complementares necessárias à sua participação, incluindo disposições que garantam a proteção dos interesses financeiros da União e os poderes de auditoria do Tribunal de Contas, nos termos do Regulamento (UE) 2021/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]). As negociações com o Principado do Listenstaine foram concluídas com êxito e o Acordo foi rubricado em 16 de junho de 2023.

(2) Em conformidade com a Decisão (UE) 2024/199 do Conselho ([4]), o Acordo entre a União Europeia e o Principado do Listenstaine sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027 («Acordo») foi assinado em 28 de novembro de 2023, sob reserva da sua celebração em data posterior.

(3) Nos termos do artigo 218.º, n.º 7, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), é conveniente que o Conselho autorize a Comissão a aprovar as alterações ao Acordo que sejam necessárias para adaptar as referências ao Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho ([5]) sempre que esse regulamento seja atualizado.

(4) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 sobre a posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao TFUE, a Dinamarca não participa na adoção da presente decisão, não ficando por ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.

(5) A presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen nas quais a Irlanda não participa, em conformidade com a Decisão 2002/192/CE do Conselho ([6]). Por conseguinte, a Irlanda não participa na adoção da presente decisão, não ficando por ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.

(6) O Acordo deverá ser aprovado,

([1]) Aprovação de 10 de abril de 2024 (ainda não publicada no Jornal Oficial).
([2]) Decisão (UE) 2022/442 do Conselho, de 21 de fevereiro de 2022, que autoriza a abertura de negociações com a Islândia, o Reino da Noruega, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine tendo em vista a celebração de acordos entre a União Europeia e esses países sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras (JO L 90 de 18.3.2022, p. 116).
([3]) Regulamento (UE) 2021/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, o Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 251 de 15.7.2021, p. 48).
([4]) Decisão (UE) 2024/199 do Conselho, de 13 de novembro de 2023, relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo entre a União Europeia e o Principado do Listenstaine sobre regras complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro para a Gestão das Fronteiras e a Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027 (JO L, 2024/199, 4.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/199/oj).
([5]) Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).
([6]) Decisão 2002/192/CE do Conselho, de 28 de fevereiro de 2002, sobre o pedido da Irlanda para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen (JO L 64 de 7.3.2002, p. 20).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Acordo entre a União Europeia e o Principado do Listenstaine sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027 ([7]) («Acordo»).

Artigo 2.º

O presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação prevista no artigo 13.º, n.º 1, do Acordo ([8]).

Artigo 3.º

Para efeitos do artigo 2.º, n.º 2, alínea b) do Acordo, as alterações ao artigo 2.º, n.º 1, segundo parágrafo, alínea a), do Acordo a fim de ter em conta qualquer alteração, revogação, substituição ou reformulação do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 são aprovadas pela Comissão em nome da União.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito no Luxemburgo, em 29 de abril de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

D. CLARINVAL

([7]) O texto do Acordo está publicado no JO L, 2024/200, 4.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2024/200/oj.

([8]) A data de entrada em vigor do Acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.